

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus - Paraíba

Criado em 05 de Novembro de 1985 - Publicado no Diário Oficial do Estado N.º 7.209 de 14/11/1985

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ÍNDICE:				
Decreto	37/2021	DECRETA SUSPENSÃO DE COMEMORAÇÕES PÚBLICAS DE NATAL E FINAL DE ANO EM DECORRÊNCIA DA CIRCULAÇÃO DE NOVA VARIANTE DA CEPA DO COVID-19, NECESSITANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RIGOROSAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	Pág.	02

Direção: SECOM ANO XXXVII – BOM JESUS – PB

DECRETO

DECRETO Nº 37/2021

De 09 de dezembro de 2021

DECRETA SUSPENSÃO DE COMEMORAÇÕES PÚBLICAS DE NATAL E FINAL DE ANO EM DECORRÊNCIA DA CIRCULAÇÃO DE NOVA VARIANTE DA CEPA DO COVID-19, NECESSITANDO A ADOÇÃO DE MEDIDAS MAIS RIGOROSAS DE CONTENÇÃO DE CONTÁGIO DO COVID-19, CONFORME ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, DENISE BANDEIRA DE MELO BARBOSA PEREIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela **Lei Orgânica do Município**, pelo inciso II, § 8º e VI do art. 22 da **Constituição do Estado da Paraíba**, com fundamento no art. 8º, VI, da **Lei Federal nº 12.608**, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que cabe a Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as medidas necessárias para garantir o bem estar da população.

CONSIDERANDO que as aglomerações resultam em maior perigo de contágio do COVID-19, havendo a recomendação das autoridades de saúde no sentido de manter o distanciamento social e a manutenção do uso de máscaras.

CONSIDERANDO que os casos de contágio do COVID-19 têm se mantido estável e até mesmo em queda, entretanto, havendo notícias da circulação de uma nova cepa de contágio que vem exigindo das autoridades sanitárias um cuidado maior que com as variantes anteriormente identificadas.

CONSIDERANDO que a paz social e a saúde pública devem estar acima de qualquer interesse, seja ele público ou privado.

CONSIDERANDO que cabe ao Chefe do Poder Executivo Municipal tomar todas as providências para evitar que haja o descumprimento das recomendações de controle sanitário nesse momento de pandemia.

DECRETA:

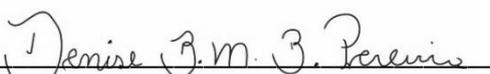
Art. 1º. Fica suspenso no âmbito do Município de Bom Jesus – PB a realização de festas e comemorações públicas, nos períodos de Natal e Final de Ano, tendo em vista a circulação de nova variante da cepa do COVID-19 já identificada no nosso País.

Art. 2º. Fica ainda proibida a realização de festas privadas em locais de grande aglomeração, especialmente, com a utilização de bandas ou paredões, exceto, quando a utilização destes equipamentos, sejam em locais abertos e que não gerem aglomeração, ou em locais com música ao vivo, desde que não ultrapasse a 75% (setenta e cinco por cento) de sua capacidade, observadas as medidas sanitárias.

Art. 3º. Fica determinado que a Vigilância sanitária do Município e as Autoridades Policiais devem dar cumprimento as normas estabelecidas, ficando os transgressores sujeitos as penalidades administrativas, cíveis e penais, quando aplicável à espécie em legislação próprio e vigente.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bom Jesus – PB, 09 de dezembro de 2021.


Denise Bandeira de Melo Barbosa Pereira
Prefeita Constitucional